

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 57/94


SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1995, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades da administração pública municipal para a elaboração do orçamento programa do município, para o exercício financeiro de 1995.

Art. 2º - Na elaboração da lei orçamentária, as receitas e despesas serão estimadas, segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1994, valores que serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução orçamentária, pela previsão da variação do índice oficial de inflação no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1994, explicitando os critérios adotados, através de Decreto.

Art. 3º - A lei orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta, pela administração pública municipal, de projetos e atividades típicos das administrações públicas federais e estaduais, ressalvando-se aqueles autorizados, especificados por lei.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 5º - Para efeito no disposto no artigo 169, parágrafo único, da Constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou em Lei Complementar.

Art. 6º - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento de ensino observarão o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 7º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 de Julho de 1994.

Art. 8º - O Município atualizará a legislação tributária no sentido de modernizar a ação fazendária e aumentar a arrecadação, para o exercício de 1995.

Acessório

Parágrafo Único - O município procederá à revisão da cobrança da taxa de iluminação pública tornando-a compatível com a exigência de uma política tributária justa.

Artigo

Art. 9º - A admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração pública observará as disposições constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal de conformidade com os índices oficiais ou por livre negociação.

Art. 11 - O Município poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas das áreas de educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, saneamento, urbanismo, transportes, administração, planejamento e outras de interesse da municipalidade.

Art. 12 - O Município poderá firmar consórcio com outros Municípios, de obras e serviços de interesse da municipalidade.

Art. 13 - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 2% (dois por cento) do total das receitas correntes previstas às entidades filantrópicas, particulares e de assistência social do Município.

Parágrafo Único - As entidades a serem beneficiadas deverão ter sede no Município e prestarão contas ao Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos.

Art. 14 - Na elaboração dos orçamentos dos fundos, e fundações serão observados as normas estatuidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15 - Os Fundos e Fundações mantidos pelo Município ficam obrigados a elaborar planos de aplicações cujo o conteúdo será:

- I - Fonte de recursos financeiros, determinados na Lei de criação;
- II - Aplicação, definido:
 - a) As ações em que serão desenvolvidas através dos fundos e fundações.
 - b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 16 - As receitas e as despesas dos fundos e fundações serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento.

Art. 17 - Os fundos e fundações mencionados no Art. 15, deverão remeter trimestralmente ao Poder Executivo, relatórios da execução orçamentária e financeira.

Art. 18 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 1995 será encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 1994.

Art. 19 - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o dia 31 de Dezembro de 1994, sua programação poderá ser executada até o limite de 1/2 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção, em cada mês, atualizada na forma prevista no artigo 2º desta lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 20 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 21 - As prioridades que o Município desenvolverá e executará estão delineadas por área de ação governamental, de conformidade com o Anexo I, parte integrante da presente lei.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 20 de Junho de 1994

João Canfrides Bettó
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995, POR ÁREA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

LEGISLATIVA:

- a - Aperfeiçoamento do processo legislativo;
- b - Manutenção dos serviços administrativos da Câmara;
- c - Aquisição de equipamentos e material permanente;
- d - Admissão e recrutamento de recursos humanos;
- e - Aquisição de veículos;
- f - Regularização da estruturação administrativa.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- a - Conservação e reformas de próprios municipais;
 - b - Revisão do IPTU;
 - c - Divulgação de atos do Município;
 - d - Continuidade do PEDU e FNDE;
 - e - Aquisição de equipamento e material permanente;
 - f - Admissão e treinamento de recursos humanos;
 - g - Estruturação do quadro de pessoal;
 - h - Ampliação e renovação da frota de veículos;
 - i - Apoio e incentivo a entidades benficiantes, desportiva e demais organizações populares;
 - j - Amortização e encargos da Dívida Fundada;
 - k - Aquisição e desapropriação de imóveis;
 - l - Aquisição de equipamentos de informática para ampliação;
 - m - Implantação de bibliotecas técnicas;
 - n - Enquadramento do município no FEDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento;
 - o - Doação de área para entidades assistenciais e sem fins lucrativos.
- VALV.00*

AGRICULTURA:

- a - Apoio ao programa de conservação e recuperação de solos;
- b - Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- c - Dar continuidade com o convênio com a EMATER - PR , para prestação de serviços de extensão rural;
- d - Construção e reformas de abastecedouros comunitários;
- e - Fomento à produção de hortifrutigranjeiros;
- f - Feira do pequeno produtor rural;
- g - Contratação de recursos humanos;
- h - Realização da EXPOCA e Feira do Bezerro e Gado Geral;
- i - Implantação do Centro de Produção Rural;
- j - Apoio a diversificação da produção (Apicultura, Ovinocultura, Sericultura e projetos afins);
- l - Incentivo a melhoria genética do rebanho leiteiro e programa de inseminação artificial;
- m - Aquisição de áreas de terras;
- n - Apoio a propriedade modelo;
- o - Aquisição de veículos;
- p - Implantação de sistema de saneamento básico rural em localidades do município com apoio do programa estadual de saneamento básico;
- q - Fomento ao pequeno produtor rural;
- r - Ampliação e manutenção do viveiro municipal.

COMUNICAÇÕES:

- a - Construção e reformas de postos de serviços telefônicos;
- b - Extensão da rede de telefonia;
- c - Aquisição de linhas telefônicas;
- d - Implantação de telefonia rural;
- e - Apoio à implantação de sinal de TV;

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA:

- a - Incentivo a maior segurança pública;
- b - Manutenção do Conselho Comunitário de Segurança;

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

- a - Atendimento ao ensino fundamental, especial e pré-escolar;
- b - Construção, ampliação, reformas e manutenção de escolas municipais;
- c - Construção e melhorias de canchas esportivas e campos de futebol, inclusive alambrado;
- d - Manutenção, ampliação e reformas de bibliotecas municipais e acervos;
- e - Continuidades de convênios com Assoeste, APMs e CEFET;
- f - Complementação da merenda escolar, e manutenção do centro de produção de merenda;
- g - Aquisição de materiais de custeio e permanente;
- h - Programas de capacitação e aperfeiçoamento dos professores;
- i - Aquisição e manutenção de ônibus para transporte escolar;
- j - Promoção de eventos culturais, artísticos e esportivos;
- l - Ampliação e manutenção dos centros esportivos;
- m - Aquisição de veículos para Educação e Esportes;
- n - Aquisição de instrumentos para banda municipal e fanfarra;
- o - Fundação Cultural;
- p - Cobertura de quadras poliesportivas;
- q - Aquisição de equipamentos esportivos;
- r - Construção de quadras de areia;
- s - Construção de ciclovias e pistas de atletismo;
- t - Apoio a entidades filantrópicas e de ensino, sem fins lucrativos;
- u - Construção de parques infantis nas escolas;
- v - Instalação da biblioteca volante;
- x - Implantação do sistema de informática;
- z - Aquisição e desapropriação de imóveis;
- z - Implantação Programa Casa Família Rural;
- z - Manutenção do Programa Saúde Escolar;
- z - Implantação de programas de cultura nas escolas.

HABITAÇÃO E URBANISMO:

- a - Construção de meio-fio e galeriais de águas pluviais e controle da erosão urbana;
- b - Melhorias e ampliação da rede de energia elétrica;
- c - Expansão da rede de iluminação pública;
- d - Ampliação, conservação e recuperação da pavimentação asfáltica e calçamento com pedras irregulares;
- e - Construção e melhorias de habitações populares;
- f - Construção de praças, parques e jardins;
- g - Reurbanização das vias urbanas e BR 277;

- h - Readequação do bosque municipal e urbanização do Parque Nacional do Iguaçu;
- i - Construções de abrigos;
- j - Aquisições de imóveis destinados a realizações de obras de interesse público;
- l - Construção da casa mortuária, aquisição de terreno para ampliação e melhorias do cemitério municipal;
- m - Implantação de serviços funerários;
- n - Implantação do Centro de Convivência Urbana.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:

- a - Construção, ampliação e melhorias de barracões industriais;
- b - Aquisições de terrenos para indústria;
- c - Apoio as ações da ACICA - Associação Comercial e Industrial de Céu Azul, SEBRAE e eventos ligados a Indústria e Comércio;
- d - Construção e realização de feira livre do pequeno produtor rural;
- e - Construção, ampliação e melhorias nas instalações do Parque de Exposições;
- f - Implantação do Centro de Atendimento ao Turista;
- g - Fundo Municipal de Desenvolvimento;
- h - Cursos de capacitação de recursos humanos;

SAÚDE E SANEAMENTO:

- a - Construção do Hospital Municipal;
- b - Construção, ampliação, reformas e manutenção de postos de saúde e centros de saúde;
- c - Assistência médica e sanitária de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- d - Sistema de Coleta de lixo domiciliar e hospitalar e reciclagem;
- e - Fundo Municipal de Saúde;
- f - Programa de abastecimento dágua e poços artesianos e proteção de mananciais e fontes rurais;
- g - Aquisições de veículos para o setor de Saúde;
- h - Aquisições de imóveis e desapropriações;
- i - Centro Comunitários e Sociais;
- j - Capacitação de recursos humanos;
- l - Atendimentos a pessoas carentes;
- m - Implantação de programa de fitoterapia e controle de epidemias e endemias;
- n - Aquisições de equipamentos médicos-odontológicos para o Hospital Municipal, Posto de Saúde e Unidade Móvel;
- o - Inspecção Sanitária;
- p - Programa de Módulos Sanitários;
- q - Implantação no Programa de Agentes Comunitários;
- r - Implantação do Sistema de Esgotos.

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a - Assistência a crianças através de creches;
- b - Atendimento a população carente;
- c - Assistência ao idoso;
- d - Atendimento ao menor através do Centro de Amparo ao Menor;
- e - Auxílio financeiro a entidades assistenciais e comunitárias;
- f - Aquisições de equipamentos e materiais permanentes;
- g - Capacitação do pessoal através de cursos;
- h - Construção, manutenção, reformas e ampliação de creches e centros comunitários urbanos e rurais;
- i - Implantação e construção de escolas oficinas para atendimento à menores;
- j - Implantação de escolas profissionalizantes;
- l - Aquisições de imóveis;
- m - Fundo Municipal de Bem-Estar Social;
- n - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- o - Cumprimento das obrigações previdenciárias na forma da Lei e PASEP;

TRANSPORTE:

- a - Ampliação do Parque de Máquinas;
- b - Manutenção da frota municipal;
- c - Construção e Manutenção de estradas vicinais;
- d - Construções de pontes, bueiros e pontilhões;
- e - Aquisições de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários;
- f - Pavimentação de estradas com pedras irregulares;
- g - Readequação e cascalhamento de estradas;
- h - Construção e conservação de trevos e acesso a cidade;
- i - Abertura de novas estradas;
- j - Capacitação de recursos humanos.

PUB JORNAL
O Povo
DIA: 22-6-94
PÁGINA: 16